Agosto 16. o Artigo 15.°, §. 10 da Carta Constitucional, havendo respeito ás circumstancias, e estado interno do paiz, e não perdendo de vista a particular situação, em que póde achar-se a Nação visinha e alliada, aonde um Principe Pretendente veio de novo avivar o fogo, quasi extincto, da guerra civil.

Além destes objectos muitos outros pedem a Vossa attenção. As Leis Regulamentares da liberdade da Imprensa; da responsabilidade dos Ministros, e Empregados publicos; da inviolabilidade da casa do Cidadão; a Lei que deve regular o uso e emprego da propriedade do Cidadão em beneficio do Publico, e a indemnisação, que previamente se lhe ha de conceder, segundo o Artigo 145.°, §. 21 da Carta; a organisação da Instrucção e Estudos publicos em todos os seus ramos; os estabelecimentos pios, e de caridade; as Leis protectoras e promotoras da Industria, do Commercio, das Artes, e da Agricultura, Rainha de todas ellas; as providencias para melhorar o estado, e administração dos Dominios ultramarinos, de que se pódem tirar tantas e tão inapreciaveis vantagens, até agora ou desconhecidas, ou desprezadas: tudo em fim quanto a Carta ordena, ou recommenda; tudo quanto a necessidade publica exige: e tudo quanto possa concorrer para a prosperidade desta honrada Nação, e para restaurar a antiga gloria e grandeza que já gozou, deve merecer o zelo e trabalho das Côrtes, e será sem dúvida o constante objecto de seus pensamentos e disvelos.

SENHORES DEPUTADOS DA NAÇÃO PORTUGUEZA!

Pelo Ministro da Fazenda Vos será presente o estado dos Fundos publicos, e o Orçamento dos recursos necessarios para fazer face á despeza ordinaria e extraordinaria do Estado. A Vós cumpre examinar este objecto com a circumspecção, que elle demanda, e habilitar o Governo para cumprir as suas obrigações e empenhos.

DIGNOS PARES DO REINO;

SENHORES DEPUTADOS DA NAÇÃO PORTUGUEZA!

Mui cordialmente Me congratulo comvosco, e com toda a Nação por vêr restaurada a nossa *Patria*; posta em observancia a Carta Constitucional, e firmado o Throno Augusto da RAINHA: E por Vos vêr a Vós reunidos em roda delle, promptos a empregar as Vossas luzes, e o Vosso zelo em promover o seu explendor, e levantar os Portuguezes ao distincto grau, que lhes compete na escala das Nações civilisadas.

Para Mim mesmo reservo tão sómente a gloria de Me haver collocado á frente de tão brioso e honrado Povo, e do Exercito Nacional, e de ter concorrido com elles para sustentar os direitos de uma Filha, que muito amo e préso, e os de uma Nação que tanto se tem illustrado no mundo por seu heroismo na guerra, e por suas virtudes na paz.

Está aberta a Sessão Extraordinaria.

PORTARIA.

18. Sendo presente ao DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da RAINHA, a Conta do Bibliothecario Mór, na data de 9 do corrente, para que se entregassem na Bibliotheca Publica, como estava ordenado,

as livrarias dos Conventos supprimidos, o que até agora não havia tido execução, pedindo que se puzessem á sua disposição não só as ditas livrarias, mas todos os mais objectos de Artes e Sciencias, pertencentes aos referidos Conventos, sendo auctorisado a enviar um Empregado a entender-se com o Prefeito da Estremadura, por ser um dos encarregados da arrecadação dos bens pertencentes aos ditos Conventos: Ha Sua Magestade por bem auctorisar o sobredito Bibliothecario Mór, para proceder na fórma que requer, a fim de verificar-se o que se acha determinado, nomeando o sobredito Empregado, a quem incumba a dita diligencia, pois nesta mesma data se faz a competente participação ao Prefeito para sua devida intelligencia; e assim o ficará tambem entendendo o Bibliothecario Mór para seu governo, e cumprimento. Palacio das Necessidades, em 18 de Agosto de 1834. = *Bento Pereira do Carmo.* Agosto 18.

PORTARIA.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da RAINHA, Manda, pelo Tribunal do Thesouro Publico, que o Prefeito da Provincia da Estremadura faça proceder á venda de todos os bens móveis e semoventes dos Conventos extinctos, excepto os objectos, que serviam immediatamente ao Culto Divino, as livrarias, os trastes de ouro e prata, e aquelles, que por qualquer motivo se devem considerar preciosos. Outro sim Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que o mencionado Prefeito arrende, por tempo de um anno, todos os predios rusticos e urbanos da Fazenda Nacional, com excepção porém, dos campos e lezirias do Riba-tejo, e suas dependencias, que todos e todas ficam debaixo da immediata administração, e fiscalisação do Tribunal do Thesouro, ao qual o sobredito Prefeito dará de tudo conta. Thesouro Publico, 19 de Agosto de 1834. = *José da Silva Carvalho.* 19.

Na mesma conformidade, e data se expediu outra ao Prefeito da Provincia do Alem-téjo; e se expediram tambem aos mais Prefeitos do Reino, com a unica excepção de se não tractar dos campos e lezirias do Riba-téjo.

PORTARIA.

Havendo Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da RAINHA, Determinado que se continuem os trabalhos da Triangulação, e levantamento da Carta Geografica do Reino, Ordena, que se preste á Commissão encarregada daquelles trabalhos o auxilio, de que carecer; e assim o Manda participar ao Prefeito da Provincia da Estremadura, para o executar na parte, que lhe toca; fazendo as participações necessarias a todas as Authoridades da sua competencia para igualmente o cumprirem. Paço, em 20 de Agosto de 1834. = *Bento Pereira do Carmo.* 20.

Na mesma conformidade e data se escreveu a todos os Prefeitos.

PORTARIA.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da RAINHA, Sendo-lhe presente a consulta do Tribunal do Thesouro Publico de 19 do corrente, sobre representação do Provedor da Casa da Moeda, cujo conteudo julgou o Tribunal ser digno da attenção do Mesmo Augusto Senhor: Houve por bem Ordenar por Sua immediata 21.